



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

OFÍCIO N.º 111/GPAQ/CAC-SENF/2010

Cuiabá – MT, 23 de setembro de 2010.

Assunto: Resposta de Questionamentos – **Pregão nº 048/2010/SENF-SEFAZ** cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE POSTOS DE TRABALHO NA SEDE DA SEFAZ E NOS POSTOS FISCAIS, TENDO COMO PRINCIPAL ATIVIDADE MONITORAR O SISTEMA INFORMATIZADO DA SEFAZ, QUE É INTERLIGADO 24 HORAS POR DIA, BEM COMO PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES FAZENDÁRIAS, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital”

Prezados Licitantes,

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**, através da Pregoeira nomeada pela Portaria Conjunta nº 002/2010-SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, vem através deste ofício, apresentar esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados pelas empresas **SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, INTEGRA SOLUÇÕES LTDA E SPAZIO DIGITAL SOLUÇÕES EM TI E DIGITALIZAÇÃO LTDA**, referente ao edital do Pregão em epígrafe:

### **QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA INTEGRA SOLUÇÕES:**

1) A CONTRATANTE estabelece no item 8.7.1 alínea “c” (As vitorias realizadas nos pregões 26/2009 e nº 48/2009 terão validade para este pregão).

Diante do exposto, perguntamos: As vitorias realizadas apenas no Pregão nº 48/2009 serão aceitas como comprovação ou deverão ser apresentadas as vitorias dos Pregões 26/2009 – 48/2009?

**RESPOSTA:** Poderão ser utilizadas as vitorias realizadas tanto no pregão 026/2009 quanto do pregão 048/2009 (qualquer um destes pregões), desde que a empresa tenha realizada a vistoria em pelo menos 03 (três) localidades diferentes.

2) O ANEXO II – B estabelece percentual de 87,70% para os encargos sociais. Diante do exposto, perguntamos: A licitante que cotar percentual diferente para os encargos sociais será desclassificada?

**RESPOSTA:** Em relação às planilhas de cada cargo para formação de preço, confirmamos que os percentuais que constam no modelo do Anexo II – B do edital podem ser alterados desde que não entre em desacordo com a legislação vigente, as empresas devem procurar o Sindicato responsável por essa atividade, o SindPD-MT.

3) O Edital informa que as licitantes deverão cotar o valor de R\$ 500,00 para os Operadores de Rede lotados nos Postos Fiscais. Diante do exposto, perguntamos:

a) A licitante que cotar valor inferior a R\$ 500,00 será desclassificada?

**RESPOSTA: SIM.**

b) Poderá ser descontado os 6% do valor mencionado acima?

**RESPOSTA: A empresa deve obedecer a legislação trabalhista vigente em relação ao descontos na folha do empregado**

c) Entendemos que o valor de R\$ 500,00 deverá ser cotado para o posto de 24 horas, sendo 04 turnos de 06 horas/dia, durante todos os dias do mês (inclusive sábado, domingo e feriado). Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Não, este valor é referente a cada prestador lotado no posto de trabalho, considerando o valor por mês.**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

4) Na planilha de custos do edital, estabelece que a licitante deverá cotar a CSSL e o IRPJ s/lucro. Diante do exposto, perguntamos: A licitante que cotar todos os tributos sobre o seu faturamento, será desclassificada?

**RESPOSTA:** A Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, com as alterações da IN nº 3, de 15/10/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não, nos termos do art. 29-A, § 3º, IV, vedou ao Órgão ou Entidade Contratante proibir a inserção de custos mínimos para o Imposto de Renda - IR ou para a contribuição sobre o lucro líquido - CSLL, ou seja, a Administração não pode impedir, no edital, que a empresa considere valores relativos ao IRPJ e CSLL.

5) A licitante deverá incluir o "Grupo E" nos Encargos Sociais na composição de sua planilha de custos?

**RESPOSTA:** Fica a critério do licitante, incluir o Grupo "E" na sua planilha de custos e formação de preços, sendo que ausência deste Grupo não será motivo para desclassificação do licitante.

### **QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:**

1) Em relação às planilhas detalhadas de cada cargo para a formação de preço, gostaríamos de confirmar se os percentuais que constam no modelo do Anexo II - B do Edital devem ser considerados ou cada empresa tem autonomia para redefinir? Como no exemplo acima do GRUPO "B" dos ENCARGOS SOCIAIS.

**RESPOSTA:** Em relação às planilhas de cada cargo para formação de preço, confirmamos que os percentuais que constam no modelo do Anexo II – B do edital podem ser alterados desde que não entre em desacordo com a legislação vigente, as empresas devem procurar o Sindicato por essa atividade, o SindPD-MT e observar também a legislação tributária específica de cada empresa.

2- Para os Operadores de Rede lotados nos POSTOS FISCAIS (item 4), o licitante deverá cotar na planilha de custos e formação de preços, no item III-INSUMOS (VALE TRANSPORTE) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que os postos fiscais operam 24 horas por dia, sendo 04 turnos de 06 horas/dia e a empresa Contratada deverá fornecer transporte para os empregados da cidade até o posto fiscal e vice-versa, nos horários estipulados pela Contratante (ida e volta).

Qual o critério utilizado para considerar este valor de R\$ 500,00? E esse é um custo do Posto de Trabalho todo no mês ou por funcionário no mês?

**RESPOSTA:** Nos postos de trabalho dos operadores de redes nas unidades de fiscalização localizadas no interior do Estado, a empresa será responsável pela locomoção de seus respectivos servidores, diante disto o critério utilizado para composição do preço leva em conta o transporte da cidade mais próxima até o posto Fiscal, sendo que, onde o posto estiver dentro da cidade e tiver transporte coletivo, a empresa fornecerá vale transporte para o período que funcione esse transporte e em períodos que não tenha o transporte coletivo, a empresa terá que locar veículo para o referido transporte. O valor obtido foi pesquisado nas referidas cidades onde estão localizados os postos fiscais, sendo que o valor de R\$ 500,00 é por pessoa, por mês.

### **3- TEXTO EDITAL: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**12.1.3.16.** Responsabilizar-se pelo deslocamento, alojamento, alimentação e demais despesas decorrentes das viagens técnicas necessárias para a execução dos serviços no interior do Estado;

**QUESTIONAMENTO:** Existe a possibilidade dos técnicos que trabalham na sede realizarem viagens para manutenção, visita técnica em unidades no interior do Estado? Se sim, com que periodicidade essas viagens ocorrerão?

**RESPOSTA:** Não. Não ocorrerão viagens para manutenção, ou visita técnica, para os técnicos que trabalham na sede. A viagem informada no item 12.1.3.16. refere-se ao deslocamento do posto fiscal até a localidade mais próxima, para os postos de trabalho localizados nos postos fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

#### **4. TEXTO EDITAL: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

"...e.1) para elaborar a proposta de preços (anexo II-A), o licitante deverá considerar na planilha de custos e formação de preços, as seguintes observações:

- O local de prestação do serviço (observar o ISSQN de cada município), ..."

**QUESTIONAMENTO:** Em algumas passagens do Edital é reforçada a informação sobre local da prestação do serviço e o ISSQN correspondente ao local. É uma informação padrão dos editais confeccionados pelo órgão ou terá algum tipo de emissão de faturas separadas por local de prestação do serviço?

**RESPOSTA:** **As emissões das faturas deverão atender a legislação vigente, sendo emitidas separadamente por local da prestação do serviço.**

#### **QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA SPAZIO DIGITAL:**

1 – Item 02. DO OBJETO: Se o objeto já cita que a "Principal Atividade" é MONITORAR O SISTEMA INFORMATIZADO DA SEFAZ, porque às demais exigências contidas no Anexo I, tais como:

1.a – Anexo I – item 02 – RESPONSABILIDADES, pág 48/49, abaixo transcrito:

Manter hardware, software e serviços de comunicação (dados e voz) funcionando 24:00 horas vs 7 dias da semana (Postos Fiscais):

Identificar problemas dos meios de comunicação (link's) repassar a empresa responsável com a abertura de ordens de serviço e acompanhar até a solução do problema:

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esses serviços, acima destacados, podem ser prestados sem o acompanhamento de Engenheiro Eletricista?

Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

**RESPOSTA: Não há relação de necessidade de Engenheiro Eletricista para o desenvolvimento das atividades do OPERADOR DE REDE.**

Conforme descrito no item NATUREZA DOS TRABALHOS (página 47), a atividade do OPERADOR DE REDE consiste na operação e monitoramento de serviços e sistemas de TI.

As RESPONSABILIDADES descritas referem-se ao campo de atuação do operador que é, monitorar e operar sistemas. Ou seja, através de Procedimentos escritos e ferramentas de monitoramento, o OPERADOR está apto a prestar atendimento fornecendo informações e executando ações orientadas pela área diretamente responsável, conforme detalhado no próprio item RESPONSABILIDADES nos subitens seguintes.

Por exemplo. Em caso de problema em link de comunicação em um posto fiscal, a responsabilidade de reparo é da Operadora (Oi Telecom ou Embratel), mas o OPERADOR tem a responsabilidade na manutenção do funcionamento dos serviços, pois também é sua responsabilidade (página 49) "Identificar problemas dos meios de comunicação (link's) repassar a empresa responsável com a abertura de ordens de serviço e acompanhar até a solução do problema".

1.b - Anexo I – item 02 – ATIVIDADES NO POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE REDE, SALA DE OPERAÇÃO, a serem realizadas na SEDE/SEFAZ, pág 49, abaixo transcrito:

- MONITORAR SISTEMAS:

\*Verificar frequência dos operadores:

Temos a seguinte questão:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

Prevê o Anexo I, itens 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, já os serviços acima destacados, serão realizados pelo Gestor da Contratante responsável pelo serviço da Contratada. Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

Verificar resultados de processos e operações:

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esses serviços, acima destacados, podem ser prestados por Operadores de Rede? Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

\*Monitorar funcionamento de geradores:

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esse serviço, acima destacado, pode ser prestado sem o acompanhamento de Engenheiro Eletricista? Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

- COMUNICAR-SE NA REDE, pág. 50, transcrito abaixo:

\*Identificar se na rede por meio de senha, código e prefixo; Localizar área de atendimento; Transmitir mensagens de dados; Relacionar-se com outros órgãos e usuários de comunicação; Protocolar recebimento de mensagens e arquivos;

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esses serviços, acima destacados, podem ser prestados por Operadores de Rede, sendo que são atividades pertinentes dos Técnicos de Suporte em T.I.? Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

- INSPECIONAR AMBIENTE FÍSICO DE TRABALHO DE T.I., pág. 50, transcrito abaixo:

\*Controlar acesso de pessoas não autorizadas; Sugerir mudanças na disposição de equipamentos; Verificar temperatura e umidade local;

Temos a seguinte questão:

Entendemos que, o item 2. DO OBJETO, a atividade principal é MONITORAR O SISTEMA, esses serviços acima destacados não são pertinentes ao objeto principal do Edital: monitoramento de sistema informatizado da Sefaz, por via de consequência a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

\*Verificar equipamentos de energia; Checar sistema de detecção de incêndio;

Chegar iluminação de emergência;

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esses serviços, acima destacados, podem ser prestados sem o acompanhamento de Engenheiro Eletricista?



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

\*Organizar cabeamento: Acionar equipe terceirizada para readequação do ambiente de trabalho:

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esses serviços, acima destacados, podem ser prestados por Operadores de Rede, sendo que são atividades pertinentes dos Técnicos de Suporte em T.I.? Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

- EFETUAR PROCEDIMENTO DE TRABALHO, pág. 50 e todos os seus itens:

- ATENDER USUÁRIOS, pág. 50 e todos os seus itens:

- DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS, pág. 50 e todos os seus itens:

Temos a seguinte questão:

Entendemos que, o item 2. DO OBJETO, a atividade principal é MONITORAR O SISTEMA, esses serviços acima destacados não são pertinentes ao objeto principal do Edital: monitoramento de sistema informatizado da Sefaz, por via de consequência a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

1.c - Anexo I – item 02 – ATIVIDADES NO POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE REDE, CALL CENTER, a serem realizadas na SEDE/SEFAZ, pág 51, abaixo transcrito:

- ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE T.I. E RETORNO AO USUÁRIO; pág. 51 e todos os seus itens;

- COMUNICAR-SE, pág. 51 e todos os seus itens;

- DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS; pág. 51 e todos os seus itens;

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esses serviços, acima destacados, podem ser prestados por Operadores de Rede, sendo que são atividades pertinentes dos Técnicos de Suporte em T.I.? Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

1.d - Anexo I – item 02 – ATIVIDADES NO POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE REDE, ATENDIMENTO PRESENCIAL, a serem realizadas na SEDE/SEFAZ, pág 51/52, abaixo transcrito:

- ATENDER USUÁRIO, pág. 51/52 e todos os seus itens;

- INSPECIONAR AMBIENTE FÍSICO DE TRABALHO RELACIONADO A INFRA ESTRUTURA DE T.I., pág. 51/52 e todos os seus itens;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

Temos a seguinte questão:

Entendemos que, o item 2. DO OBJETO, a atividade principal é MONITORAR O SISTEMA, esses serviços acima destacados não são pertinentes ao objeto principal do Edital: monitoramento de sistema informatizado da Sefaz, por via de consequência a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

**RESPOSTAS AOS ITENS b, c, d :** Definição da Ocupação de Operador de rede de Teleprocessamento, segundo o CBO, Classificação Brasileira de Ocupações:

*"Operam e monitoram sistemas de comunicação em rede, preparam equipamentos e meios de comunicação, cuidam da segurança operacional por meio de procedimentos específicos e realizam atendimento ao usuário."*

Lembrando que a profissão de informática não é regulamentada, devendo seguir normas da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e do próprio CBO.

Entendemos que as atividades previstas no edital enquadram-se na descrição do CBO.

1.e - Anexo I – item 02 – ATIVIDADES NO POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE REDE, a serem realizadas nos Postos Fiscais/interior, pág 52, abaixo transcrito:

- MONITORAR SISTEMAS, pág. 52, abaixo transcrito:

\*Monitorar recursos de entrada e saída de dados; Monitorar recursos de armazenamento de dados;

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esses serviços, acima destacados, podem ser prestados por Operadores de Rede, sendo que são atividades pertinentes dos Técnicos de Suporte em T.I? Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

\*Monitorar disponibilidade de aplicativos;

Temos a seguinte questão:

Prevê o Anexo I, item 02, que os empregos em todos os postos de trabalhos são para Operadores de Rede, como que esse serviço, acima destacado, pode ser prestado sem o acompanhamento de Engenheiro Eletricista? Temos o seguinte entendimento: o Operador de Rede não tem qualificação técnica profissional para atender a estas atividades, e por via de consequência, a empresa proponente, em sendo contratada, poderá sofrer sanções perante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), junto ao Ministério do Trabalho.

1.e - Anexo I – item 02 – PERFIL DOS PROFISSIONAIS, pág 53, abaixo transcrito:

O perfil exigido será mediante o cumprimento dos pré-requisitos mínimos:

Temos a seguinte questão:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

Entendemos que, o artigo 30, parágrafo primeiro, da lei 8.666/93, enuncia que "a comprovação de aptidão, relativa à qualificação técnica, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes". O Edital traz exigências de como tem que ser o profissional, mas em nenhum momento menciona como comprovar!

Logo a seguir, o edital nos diz o seguinte:

OPERADOR DE REDE (SALA DE OPERÇÃO), pág. 54, abaixo transcrito:

Operar equipamentos: computador de grande porte; microcomputador de rede; certificador de rede; analisador de protocolo; periféricos de rede; impressora; telefone.

OPERADOR DE REDE (CALL CENTER), pág. 54, abaixo transcrito:

Operar equipamentos: computador, hub, manuais técnicos, nobreak, servidores, softwares de registro e acompanhamento de ordem de serviço.

OPERADOR DE REDE (ATENDIMENTO PRESENCIAL) pág. 54, abaixo transcrito:

Habilidade: Trabalhar em equipe e Relacionamento Interpessoal.

OPERADOR DE REDE (POSTOS FISCAIS) pág. 54, abaixo transcrito:

Operar equipamentos: computador, hub, manuais técnicos, nobreak, servidores, softwares de registro e acompanhamento de ordem de serviço.

Temos a seguinte questão:

Não estão claros os itens, pois não sugere a maneira de como comprovar!!

Dando seqüência ao raciocínio, temos que, no emprego de OPERADOR DE REDE (ATENDIMENTO PESSOAL), no item Conhecimento: Informática Avançada, curso de montagem e manutenção de microcomputadores e Noções básicas de redes.

**Temos a seguinte questão:**

O que se entende por Informática Avançada e como comprová-la? Este item é restritivo, infringindo a Lei 8.666/93, artigo 30, parágrafo quinto.

**RESPOSTA: A comprovação do perfil dos profissionais deverá ser feita pela CONTRATADA. O item "Formação" poderá ser comprovado através de diplomas, certificados e atestados de entidades de ensino. O item "conhecimento", "Habilidade" e "Operar Equipamentos" poderá ser comprovado através de Curriculum e entrevista, sendo essas características desejadas para exercer as atividades previstas no Edital.**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

2 – Com base no decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em seu artigo 21, inciso III, que diz “planilha de custos”, entendemos que: o Edital deve informar em seu corpo qual o valor estimado para contratação ou qual é o valor total dos custos que a Administração usou como base para a contratação dos serviços a serem licitados, solicitamos maiores esclarecimentos!!!

**RESPOSTA:** Tendo em vista a modalidade desta licitação ser o pregão, não seria correto a divulgação do valor estimado para a contratação, de modo a não frustrar a etapa de negociação para obtenção do melhor preço, prevista no art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002. Nesse sentido diz o ilustre doutrinador Jacoby:

*“A norma exige pesquisa para que a Administração possa aferir a exequibilidade orçamentária e financeira do objeto. Divulgar preço não é obrigatório e inibe bons lances, exceto quando for estabelecido que os preços divulgados serão os máximos admitidos”.*

Ademais, o art. 3º, III da lei 10.520/2002 diz que o valor estimado pela Administração é fase interna do processo licitatório e o art. 21, III do Decreto 3.555/2000 menciona que os atos essenciais do pregão serão divulgados oportunamente. Desta forma, em face do princípio da competitividade, a planilha de custos da SEFAZ/MT, referente a este processo licitatório, será divulgada em momento adequado, informando aos licitantes que o valor atribuído às propostas deverão ser aqueles que praticam rotineiramente no mercado.

Sem mais para o momento, estamos a disposição.

Cordialmente,

**Radiana Kássia e Silva Clemente**  
Pregoeira